

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL,
POR DESPACHO N.º 88/PCM/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023,-----

FAZ SABER que: -----

Nos termos do artigo 79.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro foram deliberados em reunião de Assembleia Municipal realizada no dia 24/10/2023, os seguintes valores para o ano de 2024, -----

IMI

Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos no n.º 1 do artigo 112º do DL n.º. 287/03, de 12/11 (CIMI), na sua redação atual, tendo sido deliberado fixar para 2024 a taxa para o Imposto Municipal sobre Imóveis a pagar para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do nº1 do artigo 112º do CIMI, de 0,36%. -----

Nos termos e para efeitos do disposto no nº8 do artigo 112º do CIMI, fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tal todos os imóveis relativamente aos quais, nos termos da legislação administrativa em vigor, tenham sido ordenadas pela Câmara Municipal, obras de conservação ou beneficiação, por fazerem perigar a saúde e segurança de pessoas e bens, bem como sobre a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, entendido nos termos do n.º 10 do mesmo artigo. -----

Derrama

Estabelece o n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3/9, que os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de

EDI-CKMVG20231177

natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

Nestes termos, foi deliberado, na reunião da assembleia supra mencionada, fixar os seguintes valores: -----

- 1,25 %, para empresas com um volume de negócios superior a € 150.000; -----
- 1 %, para empresas com um volume de negócios até € 150.000; -----
- Isenção, durante 1 ano, para empresas que se fixaram no concelho em 2023 e desde que tenham criado e mantido durante esse período, cinco ou mais postos de trabalho.

Participação Variável no IRS

Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no artigo 78.º do Código do IRS (nº 1 e 2 do artº 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro), tendo sido deliberado fixar uma participação de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Vila Nova de Gaia. -----

Vila Nova de Gaia, 31 de outubro de 2023

Assinado por: CELIA MARIA MENDES CORREIA
Num. de Identificação: 09796439
Data: 2023.10.31 17:02:44+00'00'

A Vereadora

EDT-CMVG2023/117